

Edital
EDITAL INTEGRADO - PRE 003/2023
BOLSA PERMANÊNCIA; BOLSA PERMANÊNCIA PARA ESTRANGEIROS E BOLSA
PERMANÊNCIA QUILOMBOLA

1. DA ABERTURA

1.1. A Universidade Estadual de Goiás (UEG), pessoa jurídica de direito público, autarquia do poder Executivo Estadual, constituída pela Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações da Lei Estadual n. 20.491, de 25 de junho de 2019, com fulcro na Lei Estadual nº 17.934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza a concessão de bolsas no âmbito da UEG, e de acordo com as Resoluções do Conselho Universitário - CsU ns. 565/2013, 566/2013, 581/2013, 630/2013, 707/2015, 867/2017, 902/2018, e 1083/2023 e demais resoluções que tratam do Programa Próprio de Bolsas da UEG, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PrE), faz saber, por este edital, que, no período descrito no cronograma, está aberto o processo de concessão da BOLSA PERMANÊNCIA; PERMANÊNCIA PARA ESTRANGEIROS E QUILOMBOLA.

2. DAS BOLSAS PERMANÊNCIA

2.1. A Bolsa Permanência tem como objetivo propiciar a permanência de discentes da UEG nos cursos de graduação na modalidade presencial, classificados em condição de vulnerabilidade socioeconômica, podendo o benefício ser utilizado para Aluguel Social, Transporte e Alimentação, de forma a garantir o prosseguimento de suas atividades acadêmicas.

2.2. A Bolsa Permanência para Estrangeiros tem como objetivo propiciar a permanência de discentes da UEG nos cursos de graduação modalidade presencial e que sejam estrangeiros em situação de vulnerabilidade socioeconômica oriundos de programas de mobilidade ou que sejam comprovadamente refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária ou outros beneficiários de políticas humanitárias.

2.3. A Bolsa Permanência Quilombola tem o interesse em garantir condições de permanência a membros de comunidades quilombolas nos cursos de graduação da UEG. A Bolsa é destinada a discentes membros de comunidade quilombola. Comprovada através de declaração devidamente certificada pela Fundação Cultural Palmares (emitida pela associação que representa a comunidade); e com documento que comprove vinculação à localidade declarada, em nome do próprio solicitante, de seus pais ou avós, devidamente identificados.

2.4. A vinculação do discente à Bolsa Permanência constitui-se em instrumento de integração social e de aperfeiçoamento acadêmico, científico, profissional e cultural que lhe proporcionará a complementação do processo de ensino-aprendizagem por meio do desenvolvimento de atividades orientadas e relacionadas à sua área de formação e conhecimento.

3. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DA BOLSA PERMANÊNCIA

Período	Atividade	Local
24/02/2023	Publicação do edital do Processo de Seleção da Bolsa Permanência	Internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br
02/03/2023 à 23/03/2023	Período de inscrição dos discentes à Bolsa Permanência	Exclusivamente via Internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br
24/03/2023 à 31/03/2023	Análise dos pedidos de inscrição	<i>On line</i> – Banca Examinadora
04/04/2023	Publicação do Resultado Preliminar	Internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br
05/04/2023 e 06/04/2023	Interposição de Recursos	Internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br
10/04/2023 à 11/04/2023	Análise e deliberação sobre os recursos interpostos	<i>On line</i> – Banca Examinadora
12/04/2023	Publicação da ata de decisão de recursos interpostos do Resultado Preliminar	Internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br
13/04/2023 e 18/04/2023	Envio dos Planos de Trabalho, Termo de Compromisso e informações bancárias (conforme itens 12.2.1 e 12.2.2 do edital) pelos Aprovados.	Encaminhar via formulário Google Forms que será publicado no site da PrE.
24/04/2023	PUBLICAÇÃO da lista dos aprovados APTOS a receberem as bolsas que enviaram o Plano de Trabalho, Termo de Compromisso e informações bancárias	Internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br e PrE (www.pre.ueg.br)

4. DAS VAGAS, DISPONIBILIZAÇÃO E VALOR DA BOLSA

4.1. Serão oferecidas neste edital 500 (quinhentas) bolsas na modalidade Permanência, distribuídas entre todos os Campus/Unidades aos discentes de graduação regularmente matriculados na UEG.

4.1.1. As vagas desta modalidade serão distribuídas entre os Campus/Unidades proporcionalmente a relação entre a quantidade de discentes matriculados e o total de vagas disponíveis neste edital, conforme Tabela 1 (ao final do edital).

4.1.2. Caso algum Campus/Unidades não tenha a quantidade de alunos aptos a receber a bolsa, a mesma será redistribuída entre os outros Campus/Unidades seguindo a proporcionalidade de discentes matriculados (item 6 do edital).

4.1.3. Poderão participar do processo seletivo de bolsas, todos os discentes da UEG que se enquadrem no item 2.1 deste edital e que estejam matriculados em cursos presenciais, incluindo os que estejam em mobilidade acadêmica, nacional ou internacional.

4.2. Serão oferecidas, neste edital, 20 (vinte) bolsas na modalidade Permanência para Estrangeiros, distribuídas entre todos os Campus/Unidades aos discentes de graduação regularmente matriculados na UEG.

4.2.1. Poderão participar do processo seletivo de bolsas, todos os discentes da UEG que se enquadrem no item 2.2 deste edital e que estejam matriculados em cursos presenciais, incluindo os que estejam em mobilidade acadêmica, nacional ou internacional.

4.3. Serão oferecidas, neste edital, 10 (dez) bolsas na modalidade Permanência Quilombola, distribuídas entre todos os Campus/Unidades aos discentes de graduação regularmente matriculados na UEG.

4.3.1. Poderão participar do processo seletivo de bolsas, todos os discentes da UEG que se enquadrem no item 2.3 deste edital e que estejam matriculados em cursos presenciais, incluindo os que estejam em mobilidade acadêmica, nacional ou internacional.

4.4. O valor da Bolsa Permanência; Bolsa Permanência para Estrangeiros e Bolsa Permanência Quilombola será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais conforme resolução CsU 1083/2023 bem como a declaração de adequação orçamentária e financeira e dotação do crédito orçamentário, com vigência no ano letivo de 2023.

4.5. A UEG resguarda o direito de não conceder todas as bolsas caso não tenham interessados ou os inscritos não atendam aos requisitos e/ou critérios deste edital.

5. DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DA BOLSA PERMANÊNCIA

5.1. A Bolsa Permanência terá a duração máxima relativa aos meses do ano letivo de 2023, subsequente à divulgação do Resultado Final, observada a realidade socioeconômica do bolsista e o prazo máximo para a integralização curricular.

5.2. O discente beneficiário da Bolsa Permanência; Bolsa Permanência para Estrangeiros e Bolsa Permanência Quilombola será orientado e acompanhado por um docente efetivo lotado no Campus/Unidades, denominado tutor/orientador.

5.3. A carga horária a ser cumprida pelo beneficiário vinculado à Bolsa Permanência será de 32 (trinta e duas) horas mensais, cujo cumprimento deverá ocorrer em horário compatível com a matriz curricular do curso do bolsista, na área de atuação e/ou possibilidade de colaboração técnica, mediante plano de atividades apresentado e elaborado entre o discente bolsista e seu tutor/orientador.

5.4. O envio do plano de trabalho é a etapa final para concessão da bolsa, caso não seja enviado dentro do prazo estipulado no cronograma, o discente perderá o direito à bolsa, sendo convocado outro discente do Cadastro de Reserva Geral para recebê-la.

5.5. O tutor/orientador poderá orientar no máximo 5 (cinco) bolsistas, contemplados no Edital 03/2023 Integrado de Bolsas Permanência.

6. DOS REQUISITOS

6.1. Para concorrer ao processo seletivo da Bolsa Permanência; Bolsa Permanência para Estrangeiros e Bolsa Permanência Quilombola o discente deve atender os seguintes requisitos:

6.1.1. Não ter concluído outro curso de graduação;

6.1.2. Estar regularmente matriculado em curso de graduação **presencial** na UEG, e cursando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal do período letivo, conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso;

6.1.3. Ter média igual ou superior a 6 (seis) nas disciplinas cursadas (considerar Resolução CsU n. 707 Art. 04 e Art. 5), excetuando no caso de calouro;

6.1.4. Ter disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para o cumprimento do plano de atividades em contrapartida à bolsa;

6.1.5. Ter renda per capita de até meio salário-mínimo por pessoa ou renda mensal familiar total de até 1,5 (um e meio) salários-mínimos;

6.1.6. Ter entregue o Relatório Final, caso já tenha sido contemplado com bolsa ano(s) anterior(es);

6.1.7. Atender aos critérios de avaliação, seleção, classificação, documentação necessária, prazos estabelecidos no cronograma, possíveis retificações, o local da inscrição e o número de bolsas previsto neste edital;

6.1.8. Não receber nenhuma outra bolsa paga por programas oficiais, instituições públicas privadas nacionais ou internacionais;

6.1.9. Para concorrer à modalidade Bolsa Permanência Estrangeiro também é necessário comprovar que, independentemente da forma de ingresso seja estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo ser, entre outros, refugiado, asilado político, apátrida, portador de visto temporário de acolhida humanitária, portador de autorização de residência para fins de acolhida humanitária ou beneficiário de outras políticas humanitárias (conforme item **8.2.1.**); e

6.1.10. Para concorrer à modalidade Bolsa Permanência Quilombola também é necessário apresentar: I – declaração de membro de comunidade quilombola devidamente certificada pela Fundação Cultural Palmares, emitida pela associação que representa a comunidade; II – documento que comprove vinculação à localidade declarada, em nome do próprio solicitante, de seus pais ou avós, devidamente identificados (comprovante de endereço, documento de propriedade rural ou outro documento hábil).

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seus anexos, partes integrantes das normas que regem o presente processo, das quais não poderá alegar desconhecimento em hipótese alguma.

7.2. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente via internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, no período previsto no cronograma.

7.3. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de cadastro de pessoa física (CPF) próprio do candidato.

7.4. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal, dispondo o Núcleo de Seleção da UEG do direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

7.5. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade dos dados informados para a efetivação da inscrição.

7.6. Ao se inscrever, o discente deverá indicar no formulário de inscrição todas as informações solicitadas.

7.7. O Núcleo de Seleção da UEG não se responsabiliza por inscrição não recebida e não efetivada por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

7.8. A inscrição somente será considerada efetivada após o preenchimento do formulário de inscrição, sua confirmação e emissão do comprovante de inscrição.

7.9. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

7.10. Não serão aceitas inscrições por correspondência eletrônica ou qualquer outro meio que não o previsto neste edital.

7.11. Concluída a inscrição, não será permitida qualquer alteração.

7.12. Caso o candidato deseje alterar suas opções, deverá gerar nova inscrição, dentro do período de inscrição previsto no edital e gerar novo comprovante de inscrição.

7.13. Não será aceita a inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste edital.

7.14. É vedada a efetivação de mais de uma inscrição em nome do mesmo candidato.

7.15. Verificada mais de uma inscrição, será considerado o cadastro mais recente.

7.16. A inscrição para o Processo Seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas pelo Núcleo de Seleção neste edital, das quais o discente não poderá, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento.

SEÇÃO I – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

7.17. Para fazer a inscrição, o candidato deverá conectar-se ao endereço eletrônico www.nucleodeselecao.ueg.br no período previsto no cronograma e:

7.17.1. Ler o edital de abertura;

7.17.2. Fazer o cadastro geral, caso não o tenha feito ainda, por meio do CPF, e guardar a senha gerada: O candidato que perder sua senha pessoal poderá recuperá-la no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, informando os dados pessoais solicitados;

7.17.3. Preencher o formulário de inscrição até 23h59min do último dia do período de inscrição previsto no cronograma deste edital, conferir e confirmar os dados informados;

7.17.4. Imprimir o comprovante de inscrição no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br;

7.17.5. É da responsabilidade do candidato acessar o sítio www.nucleodeselecao.ueg.br e imprimir seu comprovante de inscrição;

7.17.6. O comprovante de inscrição deverá permanecer em poder do candidato para apresentação caso necessário;

7.17.7. O candidato deverá enviar cópia dos documentos comprobatórios no ato da inscrição para a avaliação social, sendo de sua exclusiva responsabilidade os documentos comprobatórios informados;

7.17.8. O arquivo para a avaliação curricular deve ser em extensão .pdf, .jpg ou .png com tamanho máximo de 5MB; e

7.17.9. Informações complementares sobre os procedimentos de inscrição estarão disponíveis no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br.

7.18. O processo de inscrição da Bolsa Permanência; Bolsa Permanência para Estrangeiro e Bolsa Permanência Quilombola consiste no preenchimento do Anexo I (Ficha de Inscrição) e no envio da documentação comprobatória solicitada no item 8 de acordo com a Bolsa Permanência pleiteada (DA DOCUMENTAÇÃO) **exclusivamente** via sítio do Núcleo de Seleção.

7.19. A inscrição será indeferida se não estiver acompanhada da documentação exigida no item 8 (DA DOCUMENTAÇÃO) deste edital, a qual é de responsabilidade exclusiva do candidato;

7.20. Será aceita somente uma inscrição por candidato. A formalização da inscrição se dará **exclusivamente** via sítio do Núcleo de Seleção, contendo todos os itens e documentos solicitados (não serão aceitos documentos enviados posteriormente);

7.21. No caso de existir mais de um membro do mesmo domicílio familiar inscrevendo-se no processo da Bolsa Permanência; Bolsa Permanência para Estrangeiro e Bolsa Permanência Quilombola, cada um deverá realizar sua própria inscrição, separadamente;

7.22. Poderá pleitear a participação de novo vínculo da Bolsa Permanência o discente que:

7.22.1. Mantiver a condição de vulnerabilidade social e econômica, mediante solicitação de renovação com apresentação dos documentos descritos no item 8 deste edital;

7.22.2. Apresentar frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada no semestre anterior;

7.22.3. Não solicitar trancamento de matrícula;

7.23.4. Obter avaliação satisfatória no desempenho das atividades exercidas, efetuada pelo respectivo tutor/orientador, baseada no Relatório Final de Atividades, concluído o seu Plano de Atividades; e

7.23.5. **Ter entregado o Relatório Final da bolsa anterior.**

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do candidato.

8.2. Para a inscrição para as Bolsas: Permanência, Permanência para Estrangeiro e Permanência Quilombola, o candidato deverá enviar os documentos relacionadas abaixo:

a. Comprovante de registro no CadÚnico (Cadastro Único) (opcional);

b. Cópia da Certidão de Casamento do(a) candidato(a), **quando for o caso**;

c. Declaração de união estável assinada pelo casal, em que conste o tempo de união, **quando for o caso** (Anexo II do edital);

d. Caso seja estudante de Programa de Mobilidade, Documento Comprobatório de Mobilidade e Cópia do Termo de Compromisso;

e. Caso o candidato seja trabalhador pelo regime celetista (CLT), deverá apresentar cópia legível do contracheque relativo aos últimos 02 (dois) meses ou cópia da Carteira de Trabalho (cópias legíveis das páginas em que constam foto, identificação, último contrato de trabalho, anotação de atualização salarial ou anotação de baixa e página subsequente em branco), **quando for o caso**;

f. Caso o candidato participe de algum programa de estágio remunerado, deverá apresentar o contrato e os 02 (dois) últimos comprovantes de pagamento, indicando a data de início e término, **quando for o caso**;

g. O candidato que receba pensão judicial/alimentícia, deverá apresentar Declaração de Rendimento de Pensão Alimentícia (Anexo III do edital), **quando for o caso**;

h. Caso o candidato se enquadre em qualquer uma das modalidades de percepção de renda elencadas no item 8.4.1. deste edital, que trata dos Comprovantes de Rendimentos do Grupo Familiar, deverá utilizar o mesmo regramento estabelecido para comprovação de renda; e

i. **Formulário Socioeconômico**, sendo que para a Bolsa Permanência para Estrangeiro o formulário é diferente, (Formulário Socioeconômico para Estrangeiro).

8.2.1. Aos candidatos a Bolsa Permanência para Estrangeiro é necessário, além dos documentos elencados no item 8.2. devem também enviar os documentos a seguir:

a. Cópia legível do RNM (Registro Nacional Migratório);

b. Cópia da página do passaporte que indique a situação jurídica ou legal de refugiado ou de portador de visto humanitário, quando for o caso; e

c. Protocolo de Refúgio, **quando for o caso**;

8.2.2. Aos candidatos a Bolsa Permanência Quilombola é necessário, além dos documentos elencados no item 8.2. devem também enviar os documentos a seguir:

a. Declaração de membro da comunidade quilombola devidamente certificada pela Fundação Cultural Palmares, emitida pela associação que representa a comunidade.

8.3. Documentação de identificação do grupo familiar a que pertence:

a. Cópia do RG e do CPF ou Certidão de Nascimento de todos os membros que compõem o grupo familiar ou responsáveis (pai/mãe, irmão/irmã, padrasto/madrasta, avô/avó etc.), **quando for o caso**;

b. Certidão de óbito nos casos de pais falecidos (exigida somente quando o discente for menor); e

c. Documento da autoridade competente no caso de pais separados judicialmente (exigido somente quando o discente for menor).

8.4. Comprovantes de Rendimentos de cada um dos membros do Grupo Familiar com idade superior a 18 (dezoito) anos:

a. Declaração de Imposto de Renda do último exercício. Caso não seja declarante, apresentar Declaração de Isenção do Imposto de Renda conforme modelo disponível na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>), ou;

b. Comprovante de Rendimentos relativo aos últimos 02 (dois) meses de todos os membros que contribuam para a renda familiar, conforme as modalidades de percepção de renda elencadas abaixo:

8.4.1. Se o membro do Grupo Familiar for:

a. Pensionista ou Aposentado - será necessário apresentar cópia legível do extrato de pagamento de benefício dos últimos 02 (dois) meses, disponível no sítio do Governo Federal no link – <https://meu.inss.gov.br/index.html#/login>, acessar o menu ‘Serviços’ e clicar na opção ‘Extratos/Certidões/Declarações’ e acessar ‘EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS’, ou apresentar cópias dos extratos bancários relativos aos dois últimos meses que comprovem o rendimento, **quando for o caso**;

b. Trabalhador pelo regime celetista (CLT) - será necessário apresentar cópia legível da Carteira de Trabalho das páginas em que constam foto, identificação, último contrato de trabalho, atualização salarial ou anotação de baixa e página subsequente em branco, ou poderá apresentar cópia legível do contracheque dos últimos 02 (dois) meses de pagamento, **quando for o caso**;

c. Atividade Informal (vendedores ambulantes, consultores e revendedores de cosméticos, prestadores de serviço sem carteira assinada, etc.) e outros trabalhadores autônomos - será necessário apresentar Declaração de Rendimentos assinada (Anexo IV do edital), **quando for o caso**. Não será aceita declaração diferente do modelo disponibilizado no site da PrE;

d. Empresário, Microempresário ou Microempreendedor Individual - será necessário apresentar DECORE (declaração comprobatória de percepção de rendimentos – emitida por contador habilitado pelo CRC) com selo DHP (Declaração de Habilitação Profissional) ou declaração de Imposto de Renda do último exercício e Cartão de Inscrição. Não terá validade a declaração comprobatória de percepção de rendimentos que não tiver afixado ou impresso no corpo da DECORE o selo DHP, **quando for o caso**;

e. Proprietário Rural ou Sitiante - será necessário apresentar declaração de Propriedade ou declaração Anual de Rendimentos, **quando for o caso**;

f. Rendimento proveniente de aluguel de bens móveis ou imóveis - será necessário apresentar cópia do contrato de locação devidamente assinado e acompanhado dos 02 (dois) últimos comprovantes de recebimentos do aluguel e, ser for o caso, dos extratos dos 02 (dois) últimos meses, **quando for o caso**; e

g. Desempregados - será necessário apresentar declaração pessoal assinada de que não possui vínculo empregatício (declaração de não exercício de atividade remunerada), (Anexo V do edital) e cópia da Carteira de Trabalho em que constem a anotação de baixa e a página subsequente em branco, **quando for o caso**.

8.5. Comprovantes de Moradia:

a. Comprovante de endereço do discente (cópia da última fatura do consumo de água, energia, telefone ou faturas diversas da residência do candidato);

b. Comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento da casa própria do discente ou da família, **quando for o caso**;

c. Para imóvel cedido, apresentar cópia do IPTU do ano de 2022 e Declaração firmada pelo CEDENTE, conforme modelo disponível no Anexo VI (modelo 2), **quando for o caso**; e

d. Imóvel locado sem contrato regular, apresentar declaração do locador (Anexo VI modelo 1) do edital, **quando for o caso**.

8.6. Comprovante de deficiência ou enfermidade crônica, quando for o caso do solicitante apresentar laudo médico.

8.7. O candidato que não apresentar o formulário de inscrição preenchido e documentado no prazo estabelecido será desclassificado do processo de seleção da Bolsa Permanência para Estrangeiros.

8.8. No caso de impossibilidade de comprovação de algum documento específico, o candidato deverá acrescentar uma declaração específica de próprio punho (não pode ser digitada), assinada por ele, contendo seu nome e CPF, apresentando justificativa para a não inclusão deste documento e esta será analisada pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG, podendo ser aceita ou não. Sendo uma declaração para cada documento.

8.9. Os documentos devem ser digitalizados, caso não seja possível, será aceito foto desde que todos os dados estejam legíveis.

8.10. Em caso de dúvidas, entrar em contato por e-mail: assuntosestudantis@ueg.br

9. DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A avaliação, a seleção e a classificação dos candidatos será feita em 3 (três) etapas:

9.1.1. **Etapa 1:** Conferência dos documentos exigidos no edital entregues pelos discentes requerentes, realizada pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG; por Assistentes Sociais da UEG e pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis;

9.1.2. **Etapa 2:** Análise dos dados e documentos entregues pelos candidatos a Bolsa Permanência será realizada pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG; a análise da Bolsa Permanência para Estrangeiro será realizado por Assistentes Sociais da UEG e a análise da Bolsa Permanência Quilombola será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, consistindo na: verificação da documentação; conferência do preenchimento completo e correto dos formulários; e análise dos documentos em relação aos critérios e instrumentos definidos neste edital;

9.1.3. **Etapa 3:** Emissão de parecer mediante análise da documentação pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG, Assistente Social e Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis que, julgando necessário, poderá solicitar entrevista virtual com o candidato para emissão do parecer social emitido por profissional do Serviço Social da UEG; e

9.1.4. A classificação será realizada pela equipe avaliadora, justificada em parecer, que contemplará as informações oferecidas pelos candidatos.

9.2. A classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

9.2.1. **Discente candidato** com maior vulnerabilidade socioeconômica, segundo a avaliação socioeconômica realizada pelos assistentes sociais da UEG;

9.2.2. Discente que possui filhos; e

9.2.3. Discente mais idoso.

9.3. Os candidatos que foram classificados e não foram selecionados dentro do número de vagas ofertadas, formarão a lista de espera.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Os recursos deverão ser postados no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, conforme instruções ali contidas.

10.2. O prazo de interposição de recurso está estabelecida no cronograma do presente edital;

10.3. Para a interposição de recursos, o candidato deverá:

10.3.1. Identificar-se somente nos campos destinados para tal fim;

10.3.2. Indicar no campo próprio o tipo de interposição; e

10.3.3. Apresentar de forma clara e objetiva, no campo próprio, fundamentação consistente que ampare a pretensão do recurso e referência bibliográfica, se houver, arcando com eventuais prejuízos de não conhecimento ou conhecimento parcial.

10.4. Certificar-se de que preencheu corretamente todos os campos destinados e, caso necessário, corrigir os dados antes de enviá-los.

10.5. As informações prestadas no formulário de recurso e seu preenchimento são de inteira responsabilidade do candidato.

10.6. Será negado conhecimento ao recurso que:

10.6.1. Não atender às exigências do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos;

10.6.2. Estiver fora das regras estabelecidas em edital ou em outras instruções; e

10.6.3. Recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

10.7. O Núcleo de Seleção da UEG não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha dos computadores ou de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

10.8. Uma vez concluído o envio do recurso on-line, não será permitida sua alteração.

10.9. A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de ata a ser publicada no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, nas datas estabelecidas no cronograma deste edital.

10.10. As respostas individuais estarão disponíveis para os candidatos recorrentes no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, na ocasião da publicação da decisão dos recursos.

10.11. Não será aceito recurso por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

10.12. Não será aceito pedido de revisão de recurso.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A publicação do Resultado Final será realizada pelo Núcleo de Seleção, conforme regramento previsto no item 3, deste edital.

11.2. O não encaminhamento da relação dos candidatos inscritos e selecionados para publicação do Resultado Parcial e Final, conforme cronograma deste edital invalidará as etapas realizadas pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG;

11.3. A PrE não se responsabilizará pelo não cumprimento das etapas previstas no item 9 deste edital, as que são de inteira responsabilidade do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG;

11.4. Caso o discente contemplado anteriormente com Bolsa do Programa Próprio de Bolsas da UEG e que possua pendência de entrega do Relatório Final será automaticamente desclassificado deste processo seletivo.

12. DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO

12.1. Os bolsistas selecionados deverão participar de atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa ou Extensão.

12.2. São obrigações do acadêmico bolsista:

12.2.1. Elaborar o Plano de Atividades sob a orientação e auxílio do seu tutor/orientador, assim como enviá-lo dentro do prazo estabelecido neste edital, sob pena de cancelamento da inscrição da bolsa e posterior concessão à discente do Cadastro de Reserva Geral;

12.2.2. Entregar/enviar o Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado, no qual estão previstos os direitos e os deveres de cada parte. No ato da entrega/envio do Termo de Compromisso, o (a) discente deverá apresentar um número de conta bancária própria (individual) da Caixa Econômica Federal ou de outro Banco (neste caso será debitada a taxa de transferência), podendo ser conta corrente ou poupança, deve enviá-los dentro do prazo estabelecido neste edital;

12.2.3. Apresentar bom desempenho acadêmico, sendo aprovado em todas as disciplinas;

12.2.4. Cumprir carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, em um cronograma de atividades definido junto ao seu tutor/orientador no Plano de Atividades;

12.2.5. Comunicar, juntamente com o tutor/orientador, ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG quaisquer modificações relativas às suas atividades propostas;

12.2.6. Preencher, mensalmente a ficha de frequência (Anexo VII) das atividades realizadas juntamente com o seu tutor/orientador, assinar e encaminhar (até o dia 15 de cada mês vigente) ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG;

12.2.7. Preencher, ao término do período de concessão de bolsa, o Relatório Final (Anexo VIII) de atividade, assinado juntamente com o seu tutor/orientador e encaminhar ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG;

12.2.8. Comunicar previamente, ao seu tutor/orientador, o seu desligamento ou impedimento para permanência na bolsa para informar o Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG;

12.2.9. Comunicar previamente, ao seu tutor/orientador a sua melhoria socioeconômica, para informar o Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG;

12.2.10. Fazer referência à sua condição de bolsista da UEG em eventuais publicações e trabalhos apresentados em eventos;

12.2.11. Cumprir as demais exigências contidas no Regulamento de Bolsas e neste edital de seleção;

12.2.12. É vedado ao bolsista desenvolver atividades administrativas ou relacionadas à Secretaria Acadêmica.

12.3. São obrigações do tutor:

12.3.1. Orientar e supervisionar a elaboração do Plano de Atividades do bolsista;

12.3.2. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo bolsista;

12.3.3. Assinar a ficha de frequência (mensal) das atividades desenvolvidas e a avaliação do bolsista e encaminhá-la até o dia 15 do mês vigente, ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG;

12.3.4. Conferir e assinar o Relatório Final de atividade e encaminhá-la ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG; e

12.3.5. Informar qualquer anormalidade relacionada com o bolsista, podendo solicitar o cancelamento da bolsa ou mudança de tutoria/orientação, ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG, que deliberará conforme a necessidade.

12.4. São funções do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG:

12.4.1. Avaliação, seleção e classificação dos candidatos a Bolsa Permanência;

12.4.2. Recebimento mensal da frequência das atividades e avaliação dos bolsistas e do relatório final dos bolsistas;

12.4.3. Avaliação de solicitação de cancelamento: por finalização do curso pelo bolsista; por anormalidades na condução das atividades do bolsista; por melhoria socioeconômica do bolsista. Com deliberação a ser encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis;

12.4.4. Enviar as avaliações e frequência das atividades dos bolsistas até o dia 20 do mês vigente.

12.4.5. A tramitação entre o Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG e a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, será realizada via SEI.

13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1. A Bolsa Permanência; Bolsa Permanência para Estrangeiros e Bolsa Permanência Quilombola concedida ao discente poderá ser cancelada, a qualquer tempo, em observância à Lei Estadual 13.800/2001, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Por solicitação formal do bolsista ao Tutor e este ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG a ser encaminhado à Coordenação de Assuntos Estudantis da PrE;

13.1.2. Por solicitação do tutor/orientador, ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG, que realizará a emissão de parecer, justificado, para a devida deliberação e exclusão do bolsista a ser encaminhado à Coordenação de Assuntos Estudantis da PrE, se for o caso;

13.1.3. Por solicitação do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG, com emissão de parecer, devidamente justificado, a ser encaminhado à Coordenação de Assuntos Estudantis da PrE para a devida deliberação e exclusão, se for o caso;

13.1.4. Pela não realização das atividades propostas, a ser informada pelo tutor/orientador ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG, que realizará a emissão de parecer e este encaminhado à Coordenação de Assuntos Estudantis da PrE;

13.1.5. Pelo não **cumprimento de frequência mínima de 75%** (setenta e cinco por cento) nas aulas, devendo o Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG informar à Coordenação de Assuntos Estudantis da PrE;

13.1.6. Em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;

13.1.7. Caso o discente sofra alguma penalidade disciplinar acadêmica, devendo o Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG informar à Coordenação de Assuntos Estudantis da PrE;

13.1.8. Caso o discente seja bolsista de outra modalidade de bolsa concedida pela UEG e/ou outros programas oficiais, a ser informado pelo tutor/orientador e/ou Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG, à Coordenação de Assuntos Estudantis da PrE;

13.1.9. Se constatadas, a qualquer tempo, alterações na situação socioeconômica do discente que não mais justificam o recebimento da Bolsa Permanência (o discente deverá informar ao tutor/orientador e ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG, e este à Coordenação de Assuntos Estudantis da PrE);

13.1.10. Pela prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;

13.1.11. Caso haja cancelamento de bolsas, as vagas remanescentes serão destinadas aos candidatos do Cadastro de Reserva Geral dos respectivos Campus/Unidades; e

13.1.12. O Cadastro de Reserva Geral será composto por todos os participantes do edital, classificados como excedentes, de acordo com a publicação do Resultado Final.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A concessão da Bolsa Permanência poderá ser periodicamente avaliada quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso científico, profissional e cultural dos discentes beneficiados.

14.2. As disposições e instruções contidas nos comunicados complementares e avisos oficiais divulgados no sítio eletrônico da PrE (www.pre.ueg.br) poderão constituir normas passando a integrar o presente edital.

14.3. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento do resultado e de outros **comunicados ou avisos oficiais do Núcleo de Seleção e/ou da PrE**.

14.4. A implementação da bolsa só será efetivada após a entrega do Termo de Compromisso, via formulário Google Forms, devidamente preenchido e assinado pelo, candidato, Tutor/Orientador e Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da UEG, no qual estão previstos os direitos e os deveres de cada parte.

14.5. A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a eliminação do candidato inscrito e selecionado, bem como a suspensão do pagamento da bolsa, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência de irregularidade, sujeitando-se o acadêmico a processo administrativo, de devolução dos recursos recebidos, observado o disposto na legislação pertinente e as demais cominações do item 13 deste edital.

14.6. É permitido ao discente receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com as de outros programas próprios de bolsas da UEG ou de agências fomentadoras de programas específicos destinados à UEG, ressalvados os programas de bolsas não vinculados a esta Universidade.

14.7. Durante o período de recebimento da bolsa, poderão ser realizadas vistoria, perícia técnica, laudo pericial, informações e pareceres, realizados por assistentes sociais da UEG, quando solicitado pela PrE e/ou pela Coordenação dos Campus/Unidades, com o objetivo de verificar as informações apresentadas ou avaliar a manutenção do benefício.

14.8. Os casos omissos neste edital serão recebidos e analisados pela PrE.

14.9. Em caso de dúvidas, entrar em contato por e-mail: assuntos estudantis@ueg.br; ns@ueg.br; por telefone: 3328-1184; 3328-1107.

Tabela 1 - Quantitativo de bolsas por Campus/Unidades

Campus/UnU	Nº Bolsas / Campus/UnU
CAMPUS CENTRAL - SEDE: ANÁPOLIS - CET	62
CAMPUS CORA CORALINA - SEDE: CIDADE DE GOIÁS	09
CAMPUS METROPOLITANO - SEDE: APARECIDA DE GOIÂNIA	20
CAMPUS NORDESTE - SEDE: FORMOSA	22
CAMPUS NORTE - SEDE: URUAÇU	17
CAMPUS OESTE - SEDE: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	27
CAMPUS SUDESTE - SEDE: MORRINHOS	21
CAMPUS SUDOESTE - SEDE: QUIRINÓPOLIS	18
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE ANÁPOLIS - CSEH - NELSON DE ABREU JÚNIOR	35
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CALDAS NOVAS	8
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPOS BELOS	5
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CERES	5
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CRIXÁS	2
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE EDÉIA	3
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GOIANÉSIA	11
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GOIÂNIA - ESEFFEGO	31
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GOIÂNIA - LARANJEIRAS	11
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE INHUMAS	16
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IPAMERI	12
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IPORÁ	17
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE ITABERAÍ	5
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE ITAPURANGA	5
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE ITUMBIARA	17
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE JARAGUÁ	12
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE JATAÍ	4
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE JUSSARA	4
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE LUZIÂNIA	8
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE MINAÇU	7
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE MINEIROS	3
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE NIQUELÂNDIA	2
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS	15
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PIRENÓPOLIS	2
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PIRES DO RIO	15
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PORANGATU	17
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE POSSE	5
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE SANCLERLÂNDIA	2
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE SANTA HELENA DE GOIÁS	7
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	2
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE SENADOR CANEDO	3
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE SILVÂNIA	5
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE TRINDADE	8
TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA	500
VAGAS QUILOMBOLAS	10
VAGAS PARA ESTRANGEIROS	20
TOTAL DE BOLSAS OFERTADAS	530

ANÁPOLIS, 23 de fevereiro de 2023.